



TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 338/2023 - SESP / DEPPEN

Termo de Cooperação que entre si celebram a SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP / DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL – DEPPEN e a Empresa COZINHA INDUSTRIAL DLF LTDA, com a interveniência da CADEIA PÚBLICA DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE, visando à reinserção social dos apenados, através de atividades laborativas.

PROTOCOLO N. 21.103.038-0

O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio o DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL -**DEPPEN**, situado na Rua Maria Petroski, 3312 Bacacheri, Curitiba – PR, CEP 82.600-730, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.416.932/0001-81, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Senhor OSVALDO MESSIAS MACHADO, RG 3.426.728-6/PR, com interveniência da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SESP, situada na Rua Cel. Dulcídio, 800 Batel, Curitiba - PR, CEP 80.420-170, neste ato representada por seu Secretário, Senhor CEL. PM RR HUDSON LEÔNCIO TEIXEIRA, RG n.º 5.546.799-4, através da CADEIA PÚBLICA DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE, aqui representada por seu Gestor, o senhor CLAUDEMIR ANDRADE LUCAS e de outro lado a empresa COZINHA INDUSTRIAL DLF LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.186.531/0001-37, com sede na Rua Alagoas, número 1158, bairro Nossa Senhora Aparecida, CEP:85601-080, Francisco Beltrão/PR, representado por seu representante legal, o Senhor LAURI PEDRO FRIZZO, doravante denominados, respectivamente, apenas DEPPEN e COOPERADA, com fulcro no artigo 184 da Lei n.º 14.133/2021, e no artigo 661 do Decreto Estadual 10.086/2022, resolvem celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS

Em cumprimento do princípio constitucional de respeito à dignidade do ser humano e atendimento das finalidades educativa e produtiva do trabalho do condenado, nos termos do art. 28 da Lei de Execução Penal (LEP), Lei n.º 7.210/84, a ação conjunta entre os partícipes têm por objetivos prioritários e específicos:

I – promover a reinserção social dos apenados através de atividades laborais e educacionais;

1





II – permitir a redução da pena, por meio de atividades laborativas;

 III – promover a ressocialização dos apenados, conferindo-lhe participação ativa na sociedade, qualificando-o e transformando sua realidade interior e exterior;

IV – incrementar as atividades laborais dos condenados, permitindo-lhes o encontro de suas reais vocações, em cumprimento à Lei n.º 7.210/84 e aos princípios jurídicos implícitos e explícitos nela contemplados;

V – contribuir, por via indireta, com o desenvolvimento nacional, nos termos do art. 3º, II da CR, pela oferta de mão de obra, pela oportunidade de qualificação desta e pela participação ao setor produtivo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, de conformidade com o disposto no artigo 28 e seguinte da Lei de Execução Penal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, devendo os mesmos atuar **dentro** das dependências da **CADEIA PÚBLICA DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE**, na execução das seguintes atividades: servimento das refeições aos agentes públicos e presos, limpeza das embalagens de alumínio e demais embalagens, recolhendo as sobras das refeições, ensacando-as, separadamente dos demais resíduos, além de serviços de carga e descarga do caminhão, higienização do refeitório (quando possível) e distribuição das refeições dos presos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES

Para a consecução do objeto os partícipes comprometem-se conjuntamente a envidar esforços e adotar, direta ou indiretamente, as ações para a realização do objeto constante na Cláusula Primeira e as atribuições definidas no Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo de Cooperação.

Parágrafo primeiro: Compete à Secretaria de Estado da Segurança Pública - SESP:

- **1.** Figurar como **INTERVENIENTE**, mediando, supervisionando, analisando o referido Termo de Cooperação e Plano de Trabalho entre o DEPPEN e a Cooperada;
- **2.** Sinalizar e especificar ao DEPPEN, se houver alguma alteração que seja necessária a ser realizada em todo o procedimento executado pelo DEPPEN;

2





- **3.** Autorizar o prosseguimento do presente instrumento, se estiver de acordo com as normas exigidas, para que seja efetivado a ocupação laborativa dos apenados;
- **4.** Publicar no Diário Oficial do Estado do Paraná DIOE, o presente Termo de Cooperação, uma vez assinado, respeitado o prazo constante no art. 686 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

Parágrafo segundo: Compete ao Departamento de Polícia Penal – DEPPEN:

- 1. Colocar à disposição da **COOPERADA**, por intermédio da **CADEIA PÚBLICA DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE**, o quantitativo de 02 (dois) presos para desenvolver as atividades estipuladas no objeto deste Termo de Cooperação;
- 2. Submeter os presos a serem colocados à disposição da **COOPERADA** à apreciação da Comissão Técnica de Classificação CTC do respectivo Estabelecimento Penal considerando as aptidões, limites e habilidades dos presos;
- 3. Decidir, por meio do **DEPPEN**, acerca da efetiva implantação do canteiro de trabalho, nos termos de autorização a ser requerida ao Conselho Diretor do Fundo Penitenciário do Paraná, pelo recebimento do valor constante no subitem 16 do tópico seguinte, pela cobrança individualizada de despesas relativas ao canteiro de trabalho, tais como taxas de água, energia elétrica e outras;
- 4. Acompanhar, por meio do Estabelecimento Penal, os avanços ocorridos no preso, em seus aspectos moral, psíquico, econômico e social, gerando relatórios ao **DEPPEN**, que desenvolverá estudos de aprimoramento do trabalho do preso;
- 5. Encaminhar à **COOPERADA**, através da Divisão de Ocupação e Qualificação **DIOQ** do Estabelecimento Penal, sempre que necessário formulário específico destinado ao controle do comparecimento e/ou da produção;
- 6. Emitir, por meio do **DEPPEN**, boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pela **COOPERADA** até o dia 20 do mês subsequente ao trabalho/produção realizado;
- 7. Determinar, a qualquer tempo, por intermédio da Direção do Departamento de Polícia Penal DEPPEN, a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, com o consequente desimplante dos presos, caso a **COOPERADA** não forneça a frequência mensal de comparecimento ou produção e/ou não efetue os pagamentos devidos ao **DEPPEN**, nos prazos estabelecidos neste Termo;

3





- 8. Zelar pela segurança e disciplina nos canteiros de trabalho durante o período da jornada diária, todavia, não se responsabilizando, a qualquer tempo, por eventuais danos e/ou avarias que máquinas e equipamentos da **COOPERADA** possam sofrer em decorrência de motim, rebelião ou incidente de natureza diversa.
- 9. Designar gestor encarregado do acompanhamento do Termo de Cooperação, o qual deverá gerar relatórios detalhados ao **DEPPEN**, informando acerca de ocorrências e demais fatos de ajuste necessário ao bom andamento dos objetivos deste instrumento.
- 10. Realizar, por meio do Estabelecimento Penal, controle da entrada e saída de materiais destinados aos canteiros de trabalho, devendo enviar à Divisão de Produção e Desenvolvimento DIPROD relatório discriminado da movimentação sempre que solicitado.

Parágrafo segundo: Compete à Cooperada:

- 1. Garantir a fiel execução do objeto deste Termo de Cooperação;
- **2.** Utilizar efetivamente o quantitativo de mão de obra mencionado no inciso I do parágrafo anterior, sob pena de, não o fazendo, ser rescindido a Cooperação;
- **3.** Cumprir pontualmente com os pagamentos referentes à prestação do trabalho pelos presos;
- **4.** Respeitar, ao utilizar presos do **Regime Fechado**, o limite de 10% (dez por cento) do total de empregados na obra, conforme disposto no §1º do artigo 36 da Lei de Execução Penal;
- **5.** Garantir que os presos tenham condições dignas de trabalho, respeitando o limite mínimo de 06 (seis) e máximo de 08 (oito) horas de jornada, conforme dispõe o art. 33 da Lei n.º 7.210/84;
- **6.** Respeitar as normas relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho, seguindo a legislação trabalhista vigente;
- **7.** Fornecer uniformes e equipamentos de proteção individual necessário à prestação laboral, nos termos definidos pelo órgão encarregado da supervisão e conforme disposto no art. 28, §1º da Lei n.º 7.210/84;
- 8. Garantir ao preso intervalo de descanso e higiene mental durante a jornada de trabalho;
- **9.** Prestar as orientações técnicas necessárias à realização do objeto descrito na cláusula primeira do Termo de Cooperação, realizando o treinamento necessário à operacionalização

4





das tarefas, o fornecimento de matéria prima, máquinas e equipamentos de serviços, bem como programar e distribuir os serviços a serem executados;

- **10.** Prestar total e imediata assistência ao preso, em caso de acidente do trabalho, comunicando imediatamente o evento à unidade penal;
- 11. Supervisionar o trabalho no que tange à adequação técnica, qualidade e idoneidade;
- **12.** Designar funcionário para o acompanhamento da execução dos serviços constantes do Plano de Trabalho, na proporção de 01 (um) funcionário para cada 25 (vinte e cinco) presos;
- **13.** Remunerar os presos, nos termos da Lei de Execução Penal, Lei n.º 7.210/84, em, ao menos, ¾ do salário-mínimo nacional vigente;
- **14.** Emitir a frequência mensal de cada preso, contendo o quantitativo (em dias corridos) de comparecimento e/ou produção realizada, descontadas as ausências em período superior a 06 (seis) horas, independentemente do motivo, devendo a mesma estar disponibilizada para a Divisão de Ocupação e Qualificação DIOQ do Estabelecimento Penal até o último dia útil de cada mês, visando a elaboração da respectiva folha de pagamento;
- **15.** Solicitar ao Estabelecimento Penal a substituição dos presos que não corresponderem com a produção desejada, tanto na quantidade como na qualidade previamente estabelecida, devendo fundamentar e justificar o seu pedido;
- **16.** Pagar, nos termos da Resolução 008/2014 DEPPEN/PR, ao **FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ FUPEN**, **CNPJ/MF n.º 08.646.040/0001-17**, o equivalente a 100% do salário-mínimo nacional por preso implantado, a ser pago por boleto bancário, que será composto da seguinte forma: 75% (setenta e cinco por cento) do salário-mínimo nacional, conforme art. 29, caput, da Lei de Execuções Penais, destinados ao preso e 25% (vinte e cinco por cento) do salário-mínimo nacional destinado ao **FUPEN**, a título de taxa, revertida para programas de trabalho dos presos;
- 17. Poderá realizar, às suas expensas e dentro do horário de trabalho palestras mensais, totalizando 4 horas, as quais abordem assuntos relativos à profissionalização, educação formal e continuada, prevenção de doenças, prevenção de acidentes, além de outros de interesse dos presos, que tenham relação com o processo educativo e ressocializador da pena;
- **18.** Indicar gestor próprio o qual estará encarregado de acompanhar a produção e gerar relatórios mensais acerca do desenvolvimento dos trabalhos, das adequações e ajustes necessários ao regular desempenho das atividades, além de ser responsável pelo diálogo entre os partícipes;

5





- **19.** Comunicar, de imediato e por escrito, à Direção da Unidade, quaisquer anormalidades no procedimento do preso, tais como ausência injustificada ao local onde presta serviço, atrasos, inadequação ao trabalho, ineficiência e solicitação de dispensa ou saída antecipada;
- **20.** Realizar as suas expensas instalação de medidor de energia elétrica, quando possível, para o canteiro de trabalho e consequente pagamento da energia utilizada;
- **21.** Estarão isentas as empresas que não utilizam equipamentos que necessitem de energia elétrica, ficando o gestor deste Termo de Cooperação, Diretor da Unidade Penal, responsável por avaliar esta isenção;
- **22.** Realizar as suas expensas instalação de medidor de água, quando possível, para o canteiro de trabalho e consequente pagamento de seu consumo;
- 23. Poderá, em comum acordo com a Direção do Estabelecimento Penal, utilizar uma ou mais partes das instalações da Unidade Penal para a implementação do canteiro de trabalho, cabendo-lhe as adequações, reformas, manutenção e conservação do(s) espaço(s) físico(s), da rede elétrica e hidráulica, restando incorporadas ao patrimônio público, sem direito a indenização por quaisquer benfeitorias (úteis, necessárias ou voluptuárias) efetuadas nas instalações do(s) canteiro(s), renunciando, desde já, expressamente, em caráter irrevogável e irretratável, a qualquer indenização.

Parágrafo terceiro: Compete aos presos prestadores de serviço:

- 1. Cumprir jornada de trabalho estabelecida;
- 2. Ser assíduo e pontual;
- **3.** Apresentar-se ao trabalho em condições adequadas no que se refere à higiene pessoal e à vestimenta;
- **4.** Zelar pela economia e aproveitamento do material e dos equipamentos sob seus cuidados;
- **5.** Tratar a todos com cordialidade e respeito;
- **6.** Cumprir as orientações de segurança e medicina de trabalho, especialmente quanto ao uso dos equipamentos de proteção individual (EPI's).





CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo não envolve transferência de recursos financeiros e/ou orçamentários entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA - DO CHAMAMENTO

Em se tratando de Chamamento Público, este fica dispensado neste presente Termo de Cooperação, eis que, no Contrato nº 0568/2023 – GMS 2933/2023, encontra-se estipulada a obrigatoriedade de contratação de pessoas privadas de liberdade, conforme se demonstra na Cláusula Décima, que trata das obrigações e responsabilidades das partes especificadamente nos seguintes itens:

- **9.1.58.7:** Manter nas dependências da Unidade atendida o quantitativo mínimo de colaboradores, conforme anexo X, necessários à execução dos serviços estabelecidos pelos respectivos Diretores, visando manter o local, os móveis, equipamentos e utensílios em condições apropriadas de uso, no servimento das refeições aos agentes públicos e presos, na limpeza das embalagens de alumínio e demais embalagens, recolhendo as sobras das refeições, ensacando-as separadamente dos demais resíduos, além de serviços de carga e descarga do caminhão, higienização do refeitório (quando possível) e distribuição das refeições dos presos.
- **9.1.58.8:** A contratada poderá celebrar convênio com a Contratante, com a finalidade de atender os quantitativos mínimos estabelecidos no item anterior, visando a contratação de presos remunerados pelas empresas contratadas, nos termos da Lei Estadual 17.140/2012 e do §2°, do artigo 1°, da Resolução 008/2014 do Conselho Diretor do Fundo Penitenciário do Paraná CED/DEPEN de 12/12/2014.
- **9.1.58.8.1:** Será autorizada a cobrança da parcela destinada ao FUPEN, encargos administrativos, das empresas cooperadas, conforme o número de presos implantados no canteiro de trabalho.
- **9.1.58.8.2:** Os encargos administrativos terão seus percentuais decrescidos, quanto maior o número de presos implantados, conforme tabela abaixo: (grifei)





CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo terá vigência a partir da data de sua publicação até 27/06/2024 podendo ser prorrogado, mediante manifestação de interesse de ambas as partes, respeitados os limites legais.

CLÁUSULA SEXTA – CARGA HORÁRIA

- **1.** De conformidade com o art. 33, da Lei nº 7210, de 11 de julho de 1984, a jornada diária de trabalho não será inferior a 06 (seis) horas, nem superior a 08 (oito) horas;
- 2. A carga horária não ultrapassará 44 (quarenta e quatro) horas semanais. (Art. 7º inciso XIII da CF/88 "Duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais");
- **3.** Caberá à Direção do Estabelecimento Penal, mediante solicitação formal da Cooperada, autorizar ou não o trabalho aos sábados, observando-se a carga horária limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais;
- **4.** Caberá a Divisão de Ocupação e Qualificação DIOQ da Unidade Penal, fiscalizar o cumprimento da carga horária dos presos quando solicitado trabalho aos sábados pela Cooperada.

CLÁUSULA SÉTIMA – METAS DO TERMO

- **1.** Construir um ambiente favorável à boa convivência dos presos, despertando nos mesmos a autoestima e a corresponsabilidade do tratamento entre os demais presos e com a sociedade:
- **2.** Motivar pelo aprendizado de novos ofícios, condições favoráveis a sua sustentabilidade para seu retorno a sociedade, alcançando plena reinserção no mercado de trabalho;
- **3.** Propiciar aos presos ambientes harmônico que estimule a solidariedade ajudando os seus companheiros no cumprimento de tarefas diárias e das suas penas;
- **4.** Oportunizar a convivência familiar, estreitando os vínculos familiares, resgatando a união em família.

CLÁUSULA OITAVA - DA ORGANIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

Os partícipes designarão gestores para organizar, acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestações da satisfatória realização do objeto do Termo de Cooperação.

8





- §1º. Pelo DEPPEN fica indicado como gestor o Senhor **CLAUDEMIR ANDRADE LUCAS**, Gestor da **CADEIA PÚBLICA DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE**, e como fiscal o senhor **SANDRO PIRES MELO**, Chefe da Regional das Cadeias Públicas de Francisco Beltrão.
- §2º. Dentre as obrigações a serem cumpridas por Gestor e Fiscal do Termo, devem ser diligenciadas informações quanto ao recolhimento dos valores destinados aos presos, bem como ao Fundo Penitenciário do Paraná, devendo ser certificada tal informação mensalmente e registrada em autos próprios.
- §3. O Gestor e Fiscal do Termo, em sendo celebrado, deverão verificar as obrigações conveniadas, especialmente aquelas que se referem ao recolhimento dos valores pagos aos presos e ao recolhimento da taxa ao Fundo Penitenciário do Paraná FUPEN, devendo tal adimplemento ser condicionante às subsequentes prorrogações do acordo e à celebração de novos Termos de Cooperação com a empresa já Cooeprada.

CLÁUSULA NONA - DA REMUNERAÇÃO

Pelas atividades, os presos serão remunerados, ao menos, no equivalente a ¾ do saláriomínimo, nos termos do art. 29, caput, da Lei n.º 7.210/84, desde que cumprida a carga horária integral prevista neste instrumento.

- §1º. O valor da remuneração poderá ser calculado com base na produção realizada por preso, conforme tabela definida pela Direção do Departamento de Polícia Penal DEPPEN, observando o mínimo legal correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do salário-mínimo nacional vigente.
- §2º. Será autorizada a cobrança da parcela destinada ao FUPEN, taxa, das empresas Cooperadas, conforme o número de presos implantados no canteiro de trabalho (Conselho Diretor do Fundo Penitenciário / Resolução Nº 008/2014 de 23 de julho de 2014), como segue abaixo:
- 01 a 50 presos implantados 25% do salário-mínimo;
- 51 a 100 presos implantados 20% do salário-mínimo;
- 101 a 200 presos implantados 15% do salário-mínimo;
- 201 a 300 presos implantados 10% do salário-mínimo;
- Acima de 301 presos implantados 5% do salário-mínimo.
- §3.º O quantitativo de presos será calculado pela média no mês.

9





- §4.º À **COOPERADA** caberá multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre a prestação não paga nos prazos preestabelecidos a ser pago ao Fundo Penitenciário do Paraná, sendo que o não pagamento do boleto bancário emitido pelo **DEPPEN** em um prazo superior a 7 (sete) dias após o vencimento, poderá motivar a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, ficando o restabelecimento das condições rotineiras ao labor condicionada à plena e total quitação da dívida existente.
- §4º. Ocorrendo o inadimplemento das obrigações relativas ao Fundo Penitenciário do Paraná, a empresa deverá ser notificada pelo Gestor e Fiscal para realização dos pagamentos devidos no prazo de 30 (trinta) dias.
- §5º. Transcorrido o prazo do parágrafo anterior sem o cumprimento da obrigação, Gestor e Fiscal deverão, em até 7 (sete) dias, promover a inscrição da empresa em dívida ativa do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ

A COOPERADA pagará, nos termos da Resolução 008/2014 –DEPPEN/PR, ao FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ – FUPEN, CNPJ/MF n.º 08.646.040/0001-17, o equivalente a 100% do salário-mínimo nacional por preso implantado, a ser pago por boleto bancário, que será composto da seguinte forma: 75% (setenta e cinco por cento) do salário-mínimo nacional, conforme art. 29, caput, da Lei de Execuções Penais, destinados ao preso e 25% (vinte e cinco por cento) do salário-mínimo nacional destinado ao FUPEN, a título de taxa, revertida para programas de trabalho dos presos.

- §1º. Caberá única e exclusivamente ao **Conselho Diretor do Fundo Penitenciário do Paraná FUPEN**, deliberar sobre a isenção, total ou parcial, dos 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário-mínimo nacional por preso, a ser recolhido para cobertura de despesas administrativas.
- §2.º Ao **DEPPEN** emitirá boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pela **COOPERADA** até o dia 20 do mês subsequente ao trabalho/produção realizado.
- §3.º À **COOPERADA** caberá multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre a prestação não paga nos prazos preestabelecidos a ser pago ao Fundo Penitenciário do Paraná, sendo que o não pagamento do boleto bancário emitido pelo **DEPPEN** em um prazo superior a 7 (sete) dias após o vencimento, poderá motivar a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, ficando o restabelecimento das condições rotineiras ao labor condicionada à plena e total quitação da dívida existente.

10





§4º. Ocorrendo o inadimplemento das obrigações relativas ao Fundo Penitenciário do Paraná, a empresa deverá ser notificada pelo Gestor e Fiscal para realização dos pagamentos devidos no prazo de 30 (trinta) dias.

§5º. Transcorrido o prazo do parágrafo anterior sem o cumprimento da obrigação, Gestor e Fiscal deverão, em até 7 (sete) dias, promover a inscrição da empresa em dívida ativa do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DISTRATO E DA RESCISÃO

É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Termo de Cooperação, a qualquer tempo, por mútuo consentimento.

Parágrafo único: nas hipóteses de descumprimento deste Termo de Cooperação ou da legislação que lhe é aplicável, é cabível a resilição unilateral por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, restando a cada partícipe, tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA

Poderá os partícipes denunciar, a qualquer tempo, por escrito, o Termo de Cooperação, restando a cada participe a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior a denúncia.

Parágrafo único. A denúncia deverá ser notificada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, vedadas alterações que modifiquem substancialmente o seu objeto ou que contrariem as disposições da Lei de Execução Penal, Lei n.º 7.210/84.





CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica designado o Foro de Curitiba – PR, para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem do presente Termo de Cooperação.

E, por estarem de acordo, firmam as partes, p Cooperação em 03 (três) vias de igual teor e fo	poor seus representantes, o presente Termo de presença de 02 (duas) testemunhas.
Curitiba – PR, de	de
CEL. PM RR HUDSON LEÔNCIO TEIXEIRA Secretário de Estado da Segurança Pública	OSVALDO MESSIAS MACHADO Diretor-Geral de Polícia Penal
LAURI PEDRO FRIZZO Diretor da Cozinha Industrial Dlf Ltda	CLAUDEMIR ANDRADE LUCAS Gestor da Cadeia Pública de Santo Antônio do Sudoeste
TESTEMUNHAS:	
1. Nome: Boanerges Silvestre Boeno Filho CPF: 708.556.417–20	
2. Nome: Laércio Gaveliki CPF: 045.690.879-06	

12





 $\label{locumento:decooperacaon.338STOANT.SUDOESTE.pdf. } Documento: \textbf{TERMODECOOPERACAON.338STOANT.SUDOESTE.pdf}.$

Assinatura Qualificada realizada por: Adilson Luiz Lucas Prusse em 24/11/2023 10:33, Hudson Leoncio Teixeira em 27/11/2023 11:02.

Assinatura Avançada realizada por: **Boanerges Silvestre Boeno Filho (XXX.556.417-XX)** em 31/10/2023 18:07 Local: DEP/DPD.

Assinatura Simples realizada por: Lauri Pedro Frizzo (XXX.951.239-XX) em 22/11/2023 15:43 Local: CIDADAO.

Inserido ao protocolo **21.103.038-0** por: **Boanerges Silvestre Boeno Filho** em: 31/10/2023 18:06.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual n^{ϱ} 7304/2021.

2023

Fls. 78 Mov. <u>33</u>

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR: 834082623

Documento emitido em 29/11/2023 08:34:32

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços N° 11542 | 29/11/2023 | PÁG. 26

da Saúde - CPAD/SESA, designado pela formidade com as Resoluções do CONARQ 2020 dentre outros aspectos legais, não foi nentos desta Secretaria em conjunto com o - ATRA, faz saber a quem possa interessar ado do Paraná - DIOE/PR, se não houver

ir do 30° (trigésimo) dia subseq
Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o ado do Paraná - DIOE/PR, se não houver cérão eliminados os documentos
Os interessados, no prazo citado, pouera o requeir as suas experiosas, o describiralmamento de occumentos ou cópia das peças do processo, mediante petição, desde que tenha respectiva qualificação e demonstração de legitimidade do pedido, dirigido à Comissão Permanente de Avaliação de Documentos da Secretaria de Estado da Saúde - CPAD/SESA

Curitiba, 08 de novembro de 2023

O Presidente da Comissão Per

Resolução nº 1043/2021, publicada no Diár nº 044/2014 e 045/2020 e do Decreto 10.76

realizada a Assembleia da CPAD/SESA, po

DEAP - PR, a concordância da Listagem de que a partir do 30º (trigésimo) dia subseq

oposição, serão eliminados os documentos

João Carlos Vieira Presidente - CPAD/SESA

	LIS	TAGEM DE EL	IMINAÇÃO DE DOC	UMENTOS 004	/2023	
ÓRGÃO/ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESA UNIDADES/SETOR: Área de Transporte - ATRA					SETOR: ATRA LISTAGEM: 001/2022 FOLHA: 01	
CÓDIGO CLASSIFICAÇÃO	ASSUNTO SÉRIE		DATA LIMITE	QUANT. (CAIXAS)	UNIDADE	OBSERVAÇÃO
0-1-6-3	CIRCULAR. INFORMAÇÃO		2002 a 2017	28	ATRA	
0-4-2-3	CADASTRO, LICENCIAMENTO		2003	1	ATRA	
MENSURAÇÃO TOTA	L (m/linear): 4,06					
DATA LIMITE GERAL	: 2022					
LOCAL/DATA: Curitib	a, 08 de novembro de 202	3.				
		AUTORIZO:			APROVO:	
JOÃO CARLOS VIEIRA CAI Presidente CPAD/SESA		RLOS A. GEBRIM PRETO Secretário da Saúde		ISABELA RESENDE DAMIANI Diretora DEAP		
						131067/20

131067/2023

Secretaria da Segurança Pública

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ SECRETÁRIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA **CORPO DE BOMBEIROS** TCAC Nº 029/2023 - 4°GB

A empresa "CENTRO ESPORTIVO CARLOS ANIZELLI" CNPJ n.º 78.101.821/0001-01, edificada na Rua TIRADENTES, Complemento SAÍDA PARA OURO FINO, na Cidade de VERA CRUZ DO OESTE PR, com ocupação F-3, F-8 e F-11 e área de 6620,13m², firmou com o 4º GRUPAMENTO DE BOMBEIROS, o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nº 029/2023, com início em 22/11/2023 e término em 19/02/2026 e valor da cláusula penal de R\$ 8.018,40 -29/11/2023

130783/2023

ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA EXTRATOS DE PUBLICAÇÃO

KS LICITAÇÕES COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME. Protocolo n.º 21.077.976-0

Valor total: R\$ 4.487,07 (quatro mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e sete centavos)

Este Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo do valor do Contrato nº 0090/2023 - GMS Nº 0621/2023 em 25%, referente a aquisição de gêneros alimentícios para atender a demanda do Corpo de Bombeiros na cidade de Mandaguari/PR

Assinado em 27/11/2023.

N. R. ALIMENTOS LTDA

Protocolo n.º 21.257.780-4

Valor total: R\$ 30.000,05 (trinta mil reais e cinco centavos)

Vigência: 27/11/2023 até 26/11/2024

O presente contrato tem por objeto, a aquisição de hortifrutigranjeiros, para atender a demanda da Academia Policial Militar do Guatupê - APMG, oriundo do Pregão Eletrônico nº 1436/2022

Assinado em 27/11/2023

COZINHA INDUSTRIAL DLF LTDA.

Protocolo n.º 21.103.038-0

Vigência: a partir da data de sua publicação até 27/06/2024 O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, devendo os mesmos atuar dentro das dependências da Cadeia Pública de Santo Antônio do Sudoeste, na execução das seguintes atividades: distribuição das refeições aos agentes públicos e presos, limpeza das embalagens de alumínio e demais embalagens, recolhendo as sobras das refeições, ensacando-as, separadamente dos demais resíduos, além de serviços de carga e descarga do caminhão, higienização do refeitório (quando possível) e distribuição das refeições dos presos Assinado em 27/11/2023.

COZINHA INDUSTRIAL DLF LTDA.

Protocolo n.º 21.102.980-3

Vigência: a partir da data de sua publicação até 22/06/2024

O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, devendo os mesmos atuar dentro das dependências da Cadeia Pública de Capanema, na execução das seguintes atividades: Serviços gerais de distribuição de alimentos., servimento das refeições aos agentes públicos e presos, limpeza das embalagens de alumínio e demais embalagens, recolhendo as sobras das refeições, ensacando-as, separadamente dos demais resíduos, além de serviços de carga e descarga do caminhão, higienização do refeitório (quando possível) e distribuição das refeições dos presos

Assinado em 24/11/2023

YAMAHA MOTOR AMAZÔNIA LTDA.

Protocolo n.º 19.252.432-6

Valor total: R\$ 1.172.650,00 (um milhão cento e setenta e dois mil seiscentos e cinquenta reais)

Vigência: 28/11/2023 até 27/11/2024

O presente contrato tem por objeto, a aquisição de motocicletas, para atender as necessidades da Polícia Civil do Paraná - DPC, oriundo do Pregão Eletrônico nº 43/2023

Assinado em 28/11/2023.

ARQMAX EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA. Protocolo n.º 21.113.253-1

Inserido ao protocolo 21.103.038-0 por: Maria Fernanda Bauer Divino em: 29/11/2023 08:48. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento com o código: 16ac9ce2dcf266beea1d26092e1979cb.